



PORTARIA Nº 113, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 118, de 21 de março de 2014, e o que consta no Processo nº 48000.000639/2014-25, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia dos Empreendimentos Termelétricos, na forma dos Anexos I, II e III, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, denominado Leilão "A", de 2014, de que trata a Portaria MME nº 118, de 21 de março de 2014.

§ 1º Os montantes de garantia física e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I e II desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 2º O montante de garantia física constante no Anexo III é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido no Anexo III desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas e disponibilidades mensais de energia dos Empreendimentos constantes nos Anexos I, II e III perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I, II e III terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em operação comercial e permanecerão válidos somente durante a vigência dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Parágrafo único. Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão "A", de 2014 e entraram em operação comercial em data anterior à realização desse Leilão, as garantias físicas e disponibilidades mensais de energia constantes nos Anexos I, II e III serão válidas a partir da data de início de suprimento de energia elétrica, conforme definido na Portaria MME nº 118, de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS - UTES A BIOMASSA COM CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO - CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO A, DE 2014.

Usina	UF	Combustível	Garantia Física (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Univalem Bioenergia	SP	Bagaco de Cana	14,5	45,0	100,0	1,00	0,00
UTE São Borja	RS	Casca de Arroz "in natura"	7,8	12,5	99,0	5,00	9,00
UTE Nardini	SP	Bagaco de Cana	12,9	54,0	73,2	2,00	3,00
UTE São Martinho	SP	Bagaco de Cana	10,7	73,0	100,0	14,00	0,00
UTE Enervale	MG	Bagaco de Cana	26,1	30,0	100,0	0,50	0,00
UTE São Martinho Energia	SP	Bagaco de Cana	23,5	39,5	100,0	1,50	0,00
UTE Barra Grande de Lençóis	SP	Bagaco de Cana	22,6	62,9	100,0	3,00	0,00
UTE Equipav II	SP	Bagaco de Cana	28,2	80,0	89,0	5,05	10,11
UTE Potirendaba	SP	Bagaco de Cana	13,2	40,2	96,0	3,00	0,00
UTE Rio Pardo	SP	Bagaco de Cana	17,3	60,0	100,0	4,50	0,00

ANEXO II

DISPONIBILIDADES MENSAS DE ENERGIA DAS UTES A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO A, DE 2014.

Usina	DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA (MWh)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
UTE Univalem Bioenergia	0,0	0,0	0,0	5598,9	17251,2	17509,1	18723,9	18513,5	17509,1	16830,5	14801,3	0,0
UTE São Borja	7000,0	6323,0	0,0	0,0	7000,0	6775,0	7000,0	7000,0	6775,0	7000,0	6775,0	7000,0
UTE Nardini	0,0	0,0	0,0	11024,8	15559,4	15057,5	15559,4	15559,4	15057,5	15559,4	9515,6	0,0
UTE São Martinho	0,0	0,0	0,0	10462,0	11316,0	10951,0	11316,0	11316,0	10951,0	11316,0	10951,0	5475,0
UTE Enervale	0,0	19152,0	21204,0	20520,0	21204,0	20520,0	21204,0	21204,0	20520,0	21175,5	20520,0	21204,0
UTE São Martinho Energia	14616,0	0,0	0,0	20880,0	21576,0	20880,0	21576,0	21576,0	20880,0	21576,0	20880,0	21576,0
UTE Barra Grande de Lençóis	0,0	0,0	0,0	4500,0	26079,0	26640,0	27528,0	27528,0	26640,0	27528,0	25000,0	6557,0
UTE Equipav II	0,0	0,0	0,0	27886,8	32951,9	30144,4	33433,7	30352,5	26143,6	28060,6	26914,0	11470,7
UTE Potirendaba	0,0	0,0	9672,0	15408,0	15921,6	15408,0	15921,6	15921,6	15408,0	12648,0	0,0	0,0
UTE Rio Pardo	12779,0	0,0	0,0	15079,0	15044,0	15060,0	15072,0	14964,0	14665,0	15746,0	14773,0	18116,0

ANEXO III

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA UTE DESPACHADA POR MÉRITO ECONÔMICO - LEILÃO A, DE 2014.

Usina	Combustível	UF	Potência Instalada (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflexibilidade (MWmed)	Garantia Física (MWmed)
UTE Uruguaiana	Gás Natural	RS	639,9	91,0	2,51	9,00	244,0	327,2

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 214, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização da terra da Comunidade Remanescente de Quilombo São Judas Tadeu, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço INCRA/SR-(01) G/Nº 008/04.

Considerando os termos da Ata de 18 de abril de 2007, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-01 no Estado do Pará que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-29/MSF nº. 54100.002190/2004-32, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo São Judas Tadeu, a área de 2.003,6961 ha, situada nos Municípios de Bujaru, no Estado do Pará, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GALVANI BORGES

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA TOTAL LEVANTADA: 2.436,3101 ha.
 PERÍMETRO: 23.661,34 m
 ÁREA PROPOSTA P/ RECONHECIMENTO: 2.436,3101 ha
 PERÍMETRO: 23.661,34 m
 IMÓVEL: ASSOCIAÇÃO ARQUIOB
 MUNICÍPIO: BUJARU
 U.F.: PA
 CONFRONTAÇÕES
 NORTE: TERRAS DA UNIÃO E MIGUEL BERNARDO DA COSTA.
 LESTE: IGARAPÉ CRAVO.
 SUL: IGARAPÉ CRAVO.
 OESTE: ROD. PA-140 E MIGUEL BERNARDO DA COSTA.
 DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
 Partindo do marco M-1, definido pela coordenada plana UTM 9.808.853,26m Norte e 164.469,57m Leste, Elipsóide SAD 69, referida pelo Meridiano Central 45º WGR, situado em Terras da União; deste, segue com o seguinte azimute e distância: 97º33'28" e 2.310,02 metros, chega-se ao marco M-2, situado na margem esquerda do igarapé cravo com terras da união, deste, pela margem

esquerda do igarapé cravo a montante, com uma distância de 11.494,68m, chega-se ao marco M-3, situado na margem esquerda do igarapé cravo com a rodovia PA-140, deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias, 343º10'11" e 3.092,21m, margeando a PA-140 no sentido da cidade de Bujaru, chega-se ao marco M-4, 80º05'42" e 2.043,85m, chega-se ao marco M-5, 19º20'16" e 2.409,64m, chega-se ao marco M-6, divisa com o sr. Miguel Bernardo da Costa, 74º28'36" e 2.310,94m divisa com terras da união, chega-se ao marco M-1, marco inicial da descrição deste perímetro.

DATA: 30/09/2013

RESP. TÉCNICO: ANDRÉ NEVES DA SILVA

CREA 1402 TD 1º REG.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do ano de 2014 do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência